

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR067744/2010**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. **56.977.002/0001-90**, localizado (a) à Praça Adão José Duarte do Pateo, 32, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13.484-044, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO CESAR DA SILVA**, CPF n. 016.446.858-76, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/08/2010 no município de Limeira/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, localizado (a) à Rua Boa Morte - até 380/0381, 200, Centro, Limeira/SP, CEP 13.480-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ROGERIO DELMONDI**, CPF n. 966.063.558-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/09/2010 no município de Limeira/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR067744/2010, na data de 22/11/2010, às 17:27:53.

_____, 22 de novembro de 2010.



PAULO CESAR DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA



ROGERIO DELMONDI
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA



Limeira, 22 de novembro de 2010.

Aos Senhores, proprietários de empresas do Comércio Varejista e Escritórios de Contabilidade em Geral.

Levamos ao seu conhecimento que foi firmada **Convenção Coletiva de Trabalho** através do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira e Sindicato do Comércio Varejista de Limeira**, aplicável aos empregados no comércio varejista das cidades de Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis, Conchal e Araras, cujas principais cláusulas destacamos a seguir:

VIGÊNCIA: De 01/09/2010 a 31/08/2011

REAJUSTAMENTO: 7,5% (sete e meio por cento), incidente sobre os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos, já reajustados em 01 de setembro de 2009.

REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2009 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2010: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por
Até 15.09.09	1,0750
de 16.09.09 a 15.10.09	1,0685
de 16.10.09 a 15.11.09	1,0621
de 16.11.09 a 15.12.09	1,0557
de 16.12.09 a 15.01.10	1,0494
de 16.01.10 a 15.02.10	1,0431
de 16.02.10 a 15.03.10	1,0368
de 16.03.10 a 15.04.10	1,0306
de 16.04.10 a 15.05.10	1,0244
de 16.05.10 a 15.06.10	1,0182
de 16.06.10 a 15.07.10	1,0121
de 16.07.10 a 15.08.10	1,0060
A partir de 16.08.10	1,0000



SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/2010, para os empregados da categoria:

a) Empregados em geral (mínimo garantido).....R\$767,00;

b) CaixaR\$825,00;

c) Faxineiro e Copeiro.....R\$678,00;

d) Office-boy e EmpacotadorR\$542,00;
Obs. O salário não poderá ser inferior ao salário mínimo paulista.

e) Garantia do Comissionista.....R\$902,00;

REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS NORMATIVOS (ME e EPP): Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que possuam até 10 (dez) empregados, a vigor a partir de 01/09/2010:

a) Salário Normativo de Ingresso no Comércio.....R\$638,00;
O salário normativo de ingresso no comércio, previsto na letra "a" da presente cláusula, somente poderá ser praticado no período de **01/09/2010** a **31/08/2011**, bem como é permitido para empregados que nunca trabalharam em empresas do ramo de comércio, e não exerçam nenhuma das funções específicas das letras "c", "d" e "f" da presente cláusula.

b) Empregados em geral (mínimo garantido).....R\$700,00;

c) CaixaR\$781,00;

d) Faxineiro e CopeiroR\$643,00;

e) Office-boy e EmpacotadorR\$520,00;
Obs. O salário não poderá ser inferior ao salário mínimo paulista.

f) Garantia do Comissionista.....R\$839,00;



As empresas enquadradas na forma do caput desta cláusula, para poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão apresentar à entidade representativa de sua respectiva categoria econômica os seguintes documentos:

I – cópia da última RAIS

II – declaração atualizada dos empregados em exercício em 31/08/2010;

III – declaração de que estão atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

IV – comprovação da condição de ME ou EPP.

Preenchidos os requisitos acima, as empresas receberão das entidades sindicais patronais e profissionais correspondentes, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, **ATESTADO SINDICAL**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2010 até 31/08/2011, a prática dos salários normativos acima especificados.

Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do Atestado Sindical acima referido.

DIFERENÇAS SALARIAIS: As eventuais diferenças salariais dos meses de setembro, outubro e novembro/2010, inclusive do 13º salário, poderão ser pagas, juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de dezembro/2010.

QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de R\$39,00 (trinta e nove reais), a partir de 01 de setembro de 2010.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: 6%(seis por cento) **incidente sobre a remuneração do mês de setembro de 2010 já reajustada**, limitado cada desconto ao valor de R\$80,00.



OBS.: O desconto deverá ser efetuado na folha de dezembro/10, e a contribuição recolhida até o dia 15/01/11 em guias próprias.

Deverá ser descontada a mesma contribuição dos empregados que forem admitidos após a data base, devendo o desconto ser efetuado no mês de sua admissão.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: 1% (um por cento) mensal incidente sobre a remuneração de cada empregado, exceto nos meses em que haja desconto de contribuição assistencial ou sindical.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao sindicato representativo da respectiva categoria econômica, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

MICROEMPRESAS	R\$115,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$230,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$440,00
AUTÔNOMOS E VENDEDORES AMBULANTES	R\$ 65,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - A contribuição não paga no prazo previsto na guia de recolhimento será acrescida de juros de mora equivalente à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento



do prazo até o mês anterior ao pagamento.

Parágrafo 5º - Além dos juros de mora a contribuição paga em atraso ficará sujeita a multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por cento ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), que será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

Parágrafo 6º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a partir de 01 de setembro de 2010, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazerem contidas na Convenção Coletiva, a favor do prejudicado.

Observações Importantes:

A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser consultada e impressa através do site dos sindicatos:

www.sinecol.com.br


www.sicomerciolimeira.com.br

A data-base da categoria é dia 01º de setembro.

Favor nos enviar para sinecol@sinecol.com.br e sicomercio@vivax.com.br o número de telefone, endereço eletrônico e o nome do responsável pelo Departamento Pessoal para atualizarmos o nosso cadastro e facilitar nosso relacionamento.

Sem mais e gratos pela atenção, somos,

Atenciosamente,


Paulo Cesar da Silva
Presidente


Rogério Delmondi
Presidente